



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 005/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 5.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 058/2010/SAD**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO n. 010/2010/SAD**, **Processo n. 24294/2011/SAD** firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **VIVO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.449.992/0001-64, estabelecida na Avenida Higienópolis, Londrina/PR, CEP 86.015-010, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra CLARISSA GUIMARÃES GOELZER**, portadora do **RG n. 1648099-6 SSP/MT e CPF 598.650.670-72** e **Sr. MÁRCIO PINTO RATTES**, portador do **RG n. 1.523.033 SSP/DF e CPF 022.092.917-39**, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217, de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 058/2010/SAD para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a SEFAZ, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, bem como no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

ITEM DA ATA	SERVIÇO	ADM.DIRETA (COM PIS/CONFINs)		
		Quantidade	Preço Unitário	Valor total
01	Habilitação por Acesso	520	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Habilitação por Acesso à Internet móvel, por meio de modem, com Velocidade Nominal até 1 (um) Mega com Tecnologia - 3G Cuiabá e Várzea Grande (MT) (TOTAL)	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	DSL2 - Deslocamento (minuto)	7.200	0,22	R\$ 1.584,00
13	SMS – Envio de Mensagem de texto (Mensagem)	3.600	0,15	R\$ 540,00
15	Assinatura Básica Mensal (Acesso)	7.200	R\$ 2,07	R\$ 14.904,00
17	Assinatura por Acesso Tarifa “Zero”	7.200	R\$ 0,85	R\$ 6.120,00
19	Serviço de Gestor On-line (Acesso)	7.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Assinatura Mensal de Acesso à Internet móvel, por meio de modem com Velocidade Nominal até 144 kbps - Interior.	310	R\$ 34,93	R\$ 10.828,30
23	Assinatura Mensal de Acesso à Internet móvel, por meio de modem, com Velocidade Nominal até 1 (um) Mega com Tecnologia - 3G Cuiabá e Várzea Grande (MT)	1.800	R\$ 34,93	R\$ 62.874,00
25	Assinatura Mensal de acesso à Internet, por meio de aparelho móvel.	1.800	R\$ 34,93	R\$ 62.874,00
27	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel - Móvel (Minutos/mês) mesma OPERADORA	144.000	R\$ 0,03	R\$ 4.320,00
29	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel-Móvel (Minutos/mês) outra OPERADORA	120.000	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
31	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Caixa Postal (Minutos/mês)	12.000	R\$ 0,03	R\$ 360,00
33	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel - Fixo (Minutos/mês)	120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
35	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel - Fixo em “ROAMING” (Minutos/mês)	24.000	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
37	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel-Móvel em “ROAMING” (Minutos/mês)	12.000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00

39	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 – MM).	24.000	R\$ 0,63	R\$ 15.120,00
41	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional idêntico a área de origem, Móvel - Fixo (VC2 – MF).	24.000	R\$ 0,63	R\$ 15.120,00
43	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Móvel (VC3 – MM).	6.000	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
45	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel - Fixo (VC3 – MF).	6.000	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
47	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI – MM).	360	R\$ 0,63	R\$ 910,80
49	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel- Fixo (LDI – MF).	360	R\$ 2,53	R\$ 910,80
TOTAL		R\$ 233.905,90		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. Assinar o contrato com a SEFAZ no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

3.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades designadas pela CONTRATANTE, para as modalidades de serviços aqui discriminados, conforme suas necessidades e especificações.

3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE adesa, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

3.5. A CONTRATADA deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM e/ou 3G, no mínimo, as sedes dos municípios matogrossenses a seguir relacionados: Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canarana, Chapada dos Guimarães, Claudia, Colider, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Guiratinga, Jaciara, Jauru, Juara, Juína, Juscimeira, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontal do Araguaia, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Antonio do Leveger, São Felix do Araguaia, São Jose do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Várzea Grande,

Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila rica; além de todas as capitais dos estados brasileiros e Brasília-DF.

3.7. A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de “ROAMING” com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.

3.8. O vencedor do certame deverá prover roaming internacional nos países da América do Sul, Estados Unidos da América, Canadá, México, Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suíça, Rússia, Ucrânia, Turquia, África do Sul, Índia, China, Indonésia, Cingapura, Japão e Austrália.

3.9. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras.

3.10. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) aparelhos celulares digitais e 2.000 (dois mil) mini modems para acesso a internet móvel, em regime de comodato;

3.11. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições;

3.12. Do total de aparelhos celulares contratados, 10% deverão ser de linha executiva, com os seguintes requisitos mínimos: Viva voz integrado; Câmera digital a partir de 3 megapixel, com câmera auxiliar para vídeo chamada; Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil registros); Toque MP3; Visor colorido; bluetooth estéreo e rede Wi-fi; Comando de Voz; HSDPA, EDGE, GPRS ou 1x RTT; Alerta luminoso, sonoro e vibratório; Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail; Aparelhos de terceira geração 3G; Pente de Memória de no mínimo 1G;

3.13. Os restante 90% deverão ser aparelhos de linha média, que atendam aos seguintes requisitos mínimos: Viva voz integrado; Câmera digital a partir de 2 megapixel, com câmera auxiliar para vídeo chamada; Agenda telefônica com o mínimo de 1000 (um mil) registros; Toque MP3; Visor colorido; Tecnologia bluetooth estéreo; HSDPA, EDGE, GPRS ou 1x RTT; Serviço de mensagens SMS, MMS e E-mail; Aparelhos de terceira geração 3G;

3.14. A empresa adjudicada deverá disponibilizar à contratante, para escolha, no mínimo 3 (três) aparelhos celulares de marcas diferentes;

3.15. Aparelho Mini Modem com Acesso para Internet Móvel com Velocidade Nominal mínima até de 144 kbps Interior: Modem nos padrões: USB, Express Card 34, Express Card 54, PCMCIA, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados Ilimitados mensal, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet. Quantidade: 100% (Valor percentual conforme quantidade total solicitada por Órgão/Entidade na execução do contrato);

3.16. Aparelho Mini Modem com Acesso para Internet Móvel com Velocidade Nominal mínima até de 1 (um) Mega com Tecnologia - 3G em Cuiabá e Várzea Grande (MT). Modem nos padrões: USB, Express Card 34, Express Card 54, PCMCIA, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados Ilimitados mensal, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet Contrato, sem ônus para o

CONTRATANTE. Quantidade: 100% (Valor percentual conforme quantidade total solicitada por Órgão/Entidade na execução do contrato).

3.17. A empresa contratada deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com cada aparelho, o seguinte KIT Básico:

01 (uma) bateria nova;

01 (um) manual de instrução;

01 (um) carregador novo com fonte de alimentação bi-volt automática (110/220v).

3.18. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

3.19. Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;

3.20. Disponibilizar, sem ônus aos Órgãos/Entidades contratantes, os serviços de:

3.20.1. Secretária Eletrônica;

3.20.2. Desvio de Chamada (siga-me);

3.20.3. Aviso de chamada perdida;

3.20.4. Identificador de Chamadas;

3.20.5. Chamada em Espera.

3.21. Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

3.22. Oferecer o serviço de “ROAMING” nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

3.23. Declarar possuir o sistema de “ROAMING” internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário;

3.24. Apresentar À CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, uma listagem com todos os países que possuem acordo de “ROAMING”, seja direta ou indiretamente, sendo obrigatórios os países da América do Sul, Estados Unidos da América, Canadá, México, Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Alemanha, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suíça, Rússia, Ucrânia, Turquia, África do Sul, Índia, China, Indonésia, Cingapura, Japão e Austrália.

3.25. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

3.26. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame;

3.27. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo de 8 (oito) horas, a contar da notificação;

3.28. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 3.29.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
- 3.30.** Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;
- 3.31.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.32.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.33.** Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 3.34.** Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para a CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 3.35.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação do Estado, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.36.** Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 3.37.** Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pela Secretaria de Estado de Administração e/ou SEFAZ quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;
- 3.38.** Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado à CONTRATANTE, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico (CD-ROM), até 10 dias após o fechamento do ciclo de faturamento:
- 3.38.1.** O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todos os Órgãos/Entidades do Estado e compreender o 1º ao último dia de cada mês;
- 3.38.2.** O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM à CONTRATANTE, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverá ser definidos pela CONTRATANTE em conjunto com a empresa contratada;
- 3.38.3.** No arquivo eletrônico (CD-ROM), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;
- 3.39.** Encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico (CD-ROM), no formato Excel, TXT ou Access, separado por órgão/entidade, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas de todos os órgãos/entidades contratantes, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração;
- 3.40.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais;

- 3.40.1.** O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE.
- 3.41.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.42.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.43.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da SEFAZ;
- 3.44.** Manter um preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;
- 3.45.** Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- 3.46.** A CONTRATADA deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto;
- 3.47.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;
- 3.48.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Governo do Estado de Mato Grosso;
- 3.49.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa contratada;
- 3.50.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.51.** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para o Governo do Estado de Mato Grosso;
- 3.52.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- 3.52.1.** A ausência ou omissão da fiscalização pelo Governo do Estado de Mato Grosso não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na contratação.
- 3.53.** Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da contratante, permitindo a leitura de arquivos XML, HTML, RTF, TXT, DOC, entre outros que a contratante necessitar, possibilitando ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Estado;

3.53.1. A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido e proposto pela SEFAZ;

3.53.2. Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante.

3.54. Acatar as orientações da SEFAZ, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.55. Prestar informações à SEFAZ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

3.56. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.56.1. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Secretaria de Estado de Administração), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.56.2. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

3.57. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.2. A autorização contida no item 5.1 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Aderir à ATA de Registro de Preços antes da assinatura do contrato, emissão do empenho orçamentário e determinar a execução do objeto nos termos da legislação;

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao Objeto, quando necessário;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste certame;

6.5. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

6.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que constituem sendo mais vantajosos.

6.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados.

6.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

6.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações à Superintendência de Patrimônio e Serviços/SAD, sempre que solicitado.

6.12. Monitorar a execução dos serviços, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Serviços/SAD.

6.13. Notificar à CONTRATADA e à SAD qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

6.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.15. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007, 4018, 4235 e 4236

Elemento Despesa: 3390.3974

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. Os preços para os serviços contratados são os seguintes:

8.1.1.1. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente Contrato é de **R\$ 233.905,90 (duzentos e trinta e três mil novecentos e cinco reais e noventa centavos);**

8.1.1.2. O **VALOR MENSAL ESTIMADO** do presente contrato é de **R\$ 19.492,16 (dezenove mil quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);**

8.1.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** dos serviços contratados encontra-se discriminado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

8.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observado o cronograma de pagamento do Estado;

8.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses com **início em 04 de abril de 2011 e término para 04 de abril de 2012**, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a)** atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- 11.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 11.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- 11.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços. PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**CLARISSA GUIMARÃES GOELZER
VIVO S/A
CONTRATADA**

**MÁRCIO PINTO RATTES
VIVO S/A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: